

PORTARIA Nº 21 DE 21 DE JANEIRO DE 1982

(Publicada no Diário Oficial de 23 e 24/01/1982)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes que se encontrarem na situação descrita no seu art. 1º.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que as revelias ocorridas na primeira instância, anteriormente a 1º de janeiro corrente, poderiam ser elididas no recurso voluntário ao Conselho de Fazenda Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 123 da Lei nº 3.956, de 11/12/81,

RESOLVE

Art. 1º Os autos de infração com termo de revelia ocorrida perante a primeira instância, anteriormente ao corrente exercício, que poderiam ensejar recurso voluntário tempestivo ao Conselho de Fazenda Estadual, serão remetidos ao órgão preparador para que notifique o autuado para apresentar defesa para a instância única (SEJUF ou CONSEF).

Art. 2º Não apresentada a defesa no prazo de 30 (trinta) dias, o auto será remetido à Procuradoria Fiscal, após certificada a nova revelia, para a inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Apresentada a defesa, será o processo remetido para o órgão julgador competente (SEJUF ou CONSEF).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

Secretário de Estado da Fazenda